



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, s/n, Centro - CEP: 65218-000
CNPJ 06.158.729/0001-77
Matinha-MA

LEI Nº 546/2017

“Fica Instituído o Programa Jovem Matinhense para obtenção de CNH - Carteira Nacional de Habilitação e dá outras providências”

A Prefeita Municipal de Matinha, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Jovem Matinhense, para obtenção de Carteira Nacional de Habilitação – CNH, destinadas ao Jovem Matinhense, a fim de conceder aos Jovens Estudantes de Escolas Públicas, gratuitamente, na condição de formação teórico-práticas, incluindo as taxas administrativas cobradas pelo Detran-MA.

Art. 2º - Poderão inscrever-se ao Programa, Jovens entre 18 anos, completos até 28/11, do ano em que completar 21 anos de idade e cursarem ou que tenham concluído os 03 (três) anos do Ensino Médio, em escola pública, no âmbito do Município de Matinha -MA e preencham ainda os seguintes requisitos.

- I-** Possuir domicílios declarados no Município de Matinha –MA;
- II-** Tenham participado do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), do ano anterior e,
- III-** Não tenham sido condenados judicialmente na esfera Cível ou Criminal pela inobservância da legislação do trânsito.

Art. 3º - O Programa CNH Jovem Matinhense oferecerá 10 (dez) vagas, por ano, sendo 50% destinadas aos inscritos no programa com melhores pontuações no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) realizado no ano anterior, e as outras 50% serão distribuídas através de sorteio entre alunos que obtiverem até a data de inscrição no mínimo 90% de frequência escolar, a ser constada através de documentação expedida pelo estabelecimento de ensino em que estuda ou estudou.

Art. 4º - As inscrições serão realizadas exclusivamente, por meio do preenchimento de formulário próprio, que vai estar disponível no período de 15 a 30 de outubro de cada ano, no horário das oito às doze horas e das quatorze às dezoito horas.

Art. 5º - A relação dos selecionados para as vagas oferecidas a cada ano pelo programa será publicada no mural da Prefeitura Municipal de Matinha até 20 dias após a seleção dos inscritos.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Matinha, Estado do Maranhão.

Matinha/MA, 08 de março de 2017.

Liniêlda Nunes Cunha
Prefeita Municipal